



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA  
CASA BENÍCIO FERRAZ**

**AUTÓGRAFO Nº 32/2017.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº35/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO SOBRAL FERRAZ DE MOURA MANIÇOBA, DATADO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Ementa:** Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 514/2013, que dispõe acerca da data de comemoração do “Dia Municipal do Show Gospel”, no âmbito do Município de Floresta/PE, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º. O disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº514/2013 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do município, o “Dia Municipal do Show Gospel”, a ser comemorado **anualmente no dia 30 de novembro.**”

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Respeitadas as normas regimentais, venho apresentar exposição de motivos do presente Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o "Dia do Evangélico" e dá outras providências.

A influência do Cristianismo na formação do nosso Estado sempre esteve presente, tanto que, a exceção da Constituição de 1891 e da Carta Política de 1937, todas as nossas Cartas Magnas invocaram em seus respectivos preâmbulos “a proteção de Deus” na sua promulgação.

Portanto, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem pertencer somente à esfera



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto o inciso VI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve ser “[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Isso quer dizer, pois que embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, com isonomia, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.

Assim, entendendo que a República Federativa do Brasil não adota o estado confessional, pois não possui uma religião oficial, como representante do povo, devemos garantir aos evangélicos a mesma liberdade e os mesmos direitos dos demais seguimentos religiosos, permitindo que os evangélicos tenham uma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação de seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.

Gabinete do Presidente, em 14 de dezembro de 2017.

Alberto Carlos de Souza – PSDB (Beto Souza)

**Presidente**